ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes Fls. 21

LEI MUNICIPAL Nº 1878 DE 22 DE Dezembro DE 2017.

Sanciono Em 22/12/2017 ROGÉRIO RIENTE Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para custeio do Sistema de Transporte Coletivo Público Regular de Passageiros do Município de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), independentemente do número de passageiros transportados, mês a mês, a fim no custeio do serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, visando a preservação do equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato de concessão e viabilizando a efetiva redução da tarifa única a ser cobrada dos usuários, em valor menor ao praticado no mês de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O valor do subsídio financeiro integrará o projeto básico e as planilhas estimativas da minuta do edital de licitação e do contrato de outorga a serem submetidos a exame prévio para aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2° O repasse do subsídio mensal a que se refere esta lei será efetuado por intermédio da Secretaria de Planejamento e Fazenda, efetuando-se o pagamento diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo público de passageiros que vier a se sagrar vencedora da licitação, no prazo compreendido até o dia 20 de cada mês.

Artigo 3° A existência de dívida de natureza tributária ou não tributária com o fisco estadual, federal e municipal, inclusive de natureza trabalhista, vedará a realização do pagamento do subsídio financeiro, resultando na suspensão do pagamento pela municipalidade até a regularização do débito.

Artigo 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos Orçamentos-Programas do Município de Mendes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão das ações e metas no Plano Plurianual de Investimentos e a promover a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, observados os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 22

Artigo 5° A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Mendes, em 22 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL